LEI Nº 69/93, EM 06 DE AGOSTO DE 1993.

EMENTA: Autoriza aquisição de prédio urbano, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Floresta decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a adquirir por compra, o prédio sito à Praça Antonio Ferraz nº 144, nesta cidade de Floresta.

ARTIGO 2º - O prédio urbano de que trata o artigo anterior, incorporar-se-á ao Patrimônio Público Municipal e servirá provisóriamente, para instalação e funcionamento da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO da Justiça do Trabalho deste Município.

ARTIGO 3º - A despesa para a aquisição do Prédio de que trata a presente LEI, correrá por conta da dotação orçamentária 172.106000211.63 - 4210 do Orçamento vigente.

ARTIGO - A presente LEI entrará em vigor nadata de de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de agosto de 1993.

AFONSO AUGUSTO FERRAZ

= Prefeito =